



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.922/2018

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR(A): DEP. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES. Substituído na reunião pelo Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1990/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1922/2018**, de autoria do ilustre Deputado Bruno Cunha Lima, o qual “Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a política de incentivo à Bioconstrução, e dá outras providências”.

A matéria constou do expediente do dia 01 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Bruno Cunha Lima, tem por objetivo instituir a Política de Incentivo à Bioconstrução, no Estado da Paraíba. O parágrafo único do art. 1º do projeto considera bioconstrução as tecnologias de impacto ambiental reduzido na construção de moradias, por meio de emprego de técnicas de arquitetura adequadas ao clima, segundo padrões de eficiência energética, conferindo tratamento adequado de resíduos e ao uso e reuso de matérias-primas disponíveis.

A parlamentar justifica validamente sua propositura, nos seguintes termos:

“A Construção Sustentável deve sempre fechar os ciclos de intervenção da natureza, como a água, a temperatura, a energia, o alimento, os resíduos. Não existe lixo, o recurso residual de uma atividade sempre serve de matéria prima para uma outra atividade, como funciona a natureza. Nada se perde, tudo se transforma.

(...) a presente propositura objetiva instituir a Política de Incentivos à Bioconstrução como forma de minimizar os efeitos avançados da degradação ambiental, oportunizando um meio ambiente habitável para as próximas gerações.”

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria versada no projeto em análise encontra-se



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



inserta entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso VI, da Constituição Estadual, que estabelece:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§2º. Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:

VI – florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Poder Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Assim, entendemos que a proposta legislativa, de iniciativa do Poder Legislativo, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas no âmbito estadual, contudo, não poderá entrar em detalhes ou dispor sobre programas decorrentes dessa política, papel este a ser realizado pelo Poder Executivo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1922/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018


Dep. João Gonçalves
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1922/2018, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLEO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro